



Prefeitura de Joinville

TERMO SEI Nº 8877705 - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UAD

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL N. 004/2021

Pelo presente Termo de Concessão de Uso de Imóvel, de um lado **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 01.280.363/0001-90, estabelecida na Praça Jardim Nereu Ramos, nº 372, Centro, em Joinville/SC, CEP 89201-170, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Guilherme Machado Casali**, e seu Gerente Administrativo Felipe Rafael Popovicz, inscrito no CPF/MF nº 072.019.999-90, doravante denominado simplesmente como **CONCEDENTE** e de outro lado **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, estabelecida na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, em Joinville/SC, CEP 89221-005, neste ato representada por seu Secretário de Infraestrutura Urbana, **Jorge Luiz Correia de Sá**, doravante denominado simplesmente como **CONCESSIONÁRIO**, em conformidade com o artigo 17, § 2º, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 1º, inc. V e § 1º, da Lei Municipal nº 3.803/98, artigos 14 e 16, da Lei Municipal nº 4.014/99, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o CONCEDENTE é proprietário do imóvel objeto desta Concessão, situado à Rua Caçador, nº 769 esquina com a Concórdia, bairro Anita Garibaldi, em Joinville/SC, tendo o terreno a área total de 28.364,29m², e encontram-se edificadas sobre o imóvel construções com área total de 4.386,15m², sendo o seu Registro de nº 2.751 realizado no 2º Ofício de Registros de Imóveis desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA: o CONCEDENTE destina o imóvel a que se refere este instrumento à instalação da **Sede da Rodoviária Harold Nielson** não podendo ser modificada esta destinação sem prévio consentimento do CONCEDENTE, por escrito, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: o IPREVILLE cede o uso dos seguintes equipamentos:

Nº	Quantidade	Especificação do Bem (objeto e descrição)
01	08	Bancos Tamandua
02	02	Switch portas Giga Intelbras
03	25	Patchcord 1,5m
04	01	DG 40x40
05	32	Câmera de TV IP Bullet VIP 1020 BG2
06	01	Gravador Dig. De Imagem NVD7132C/HD6TB
07	02	Switch 8 portas 10/100-SF 800Q
08	02	Switch 16Port POE c/IP Gigabit e IP SFP SF181
09	01	Switch Gerencial 246IGA+4P GBIC-SG 2404 MR

Parágrafo Primeiro: o prazo de cessão dos equipamentos vigorará até o término deste Contrato de Concessão.

Parágrafo Segundo: o CONCESSIONÁRIO declara desde já ter recebido os equipamentos relacionados no Termo de Responsabilidade anexo ao presente, responsabilizando-se integralmente pela guarda e uso dos mesmos e ainda obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos por seus funcionários, respondendo por qualquer indenização (cível, penal, administrativa ou trabalhista);
- b) Reparar danos causados aos equipamentos, respeitando, para tanto, as especificações técnicas necessárias;
- c) Manter os equipamentos em boas condições de uso, dando-lhes a manutenção necessária até o término da presente Concessão, de modo a serem entregues ao CONCEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidos;
- d) Restituir os equipamentos a partir do prazo fixado para o encerramento da Concessão, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial;
- e) A avaria que danifique totalmente ou ainda parcialmente os equipamentos, ensejando na inutilização destes, implicará no integral ressarcimento ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: o valor mensal para concessão corresponde a **R\$ 184.062,15 (cento e oitenta e quatro mil e sessenta e dois reais e quinze centavos)**, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: o não pagamento dos valores devidos no prazo previsto acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela vencida, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento, calculado "*pro rata tempore*" para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: em caso de não pagamento num período superior a 90 (noventa) dias, a Concessão poderá ser rescindida, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da lei nº 8.666/93, devendo o CONCESSIONÁRIO restituir o imóvel.

Parágrafo Terceiro: as despesas do Termo de Concessão correrão por conta da dotação orçamentária n. 252 – Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

Parágrafo Quarto: os valores contratados serão reajustados anualmente, a partir da data de vigência do presente Termo, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA: o prazo da Concessão é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **15/04/2021** e expirando-se, independentemente de qualquer formalidade, em **14/04/2022**, data em que o CONCESSIONÁRIO obriga-se a restituir, em perfeito estado de conservação, o imóvel objeto do presente Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro: findo o prazo estipulado, cessam de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, os efeitos da presente concessão.

CLÁUSULA SEXTA: as despesas com a contas de luz, água/esgoto e limpeza urbana serão pagas pelo CONCESSIONÁRIO, ficando quaisquer outras taxas que incidirem sobre o imóvel ora cedido por conta do CONCEDENTE.

Parágrafo Único: de acordo com a Lei Complementar nº 115/2001, o imóvel ora concedido é isento de IPTU.

CLÁUSULA SÉTIMA: poderá o CONCESSIONÁRIO executar as benfeitorias que achar necessárias para o fim pretendido, desde que o faça às suas expensas com prévia autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA: o CONCESSIONÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel concedido em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente, facultando-se desde já ao CONCEDENTE examinar ou vistoriar o imóvel quando entender conveniente.

Parágrafo Primeiro: quaisquer estragos considerados no imóvel, suas instalações, bem como as despesas que o CONCEDENTE for obrigado, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, devem ser pagas a parte, responsabilizando-se o CONCESSIONÁRIO pelo pagamento do valor mensal da concessão e demais taxas e previstos nesta Cláusula, e, deverão ser empregados materiais de qualidade igual à existente e mão de obra devidamente qualificada.

Parágrafo Segundo: na impossibilidade de realização dos reparos pelo CONCESSIONÁRIO, por questões administrativas internas, o valor referente às reformas deverá ser pago em pecúnia, a título de

indenização devida ao CONCEDENTE, sendo que para tanto será necessária avaliação do valor total dos reparos, a ser feita por órgão interno responsável da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA: qualquer construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização, nos termos do inciso I, art. 14, da Lei nº 4.014/99.

Parágrafo Único: o CONCESSIONÁRIO recebe o imóvel com instalações elétricas e hidráulicas, no estado de funcionamento constatado em vistoria a ser realizada no momento oportuno, a qual passará a integrar o presente, respondendo por quaisquer estragos supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: fica também ajustado que o CONCESSIONÁRIO poderá rescindir o presente Termo, mediante comunicação ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à desocupação do imóvel, sendo que assim, não incorrerá em obrigação de pagar o valor da concessão pertinente aos meses que faltarem para o término do prazo estabelecido no Termo, exarada devidamente na decisão fundamentada em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: em caso de venda do imóvel ora concedido, a presente Concessão poderá se rescindida, desde que haja prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias ao CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ficará rescindido o presente Termo no caso de incêndio ou qualquer fato de força maior que impeça o uso do imóvel, ficando, todavia, o CONCESSIONÁRIO obrigado a contratar e pagar o prêmio de seguro do imóvel contra sinistros por incêndio, vendaval e granizo, em benefício do CONCEDENTE.

Parágrafo Único: o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar ao CONCEDENTE cópia da apólice do seguro do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: estipulam desde já as partes contratantes, que na hipótese de renovação do Termo, amigavelmente ou por via judicial, somente será objeto de alteração e apreciação o valor da concessão mensal, devendo haver acordo entre as partes, ficando os encargos deste Contrato, sempre por conta do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fica desde já eleito o foro da Comarca de Joinville, para serem dirimidas todas as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE
CONCEDENTE**

Guilherme Machado Casali
Diretor Presidente

Felipe Rafael Popovicz
Gerente Administrativo

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE
CONCESSIONÁRIO**

Jorge Luiz Correia de Sá
Secretário de Infraestrutura Urbana

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura Urbana de Joinville				
Órgão Usuário: SEINFRA/PMJ – Rodoviária Harold Nielson				
Responsável: Jorge Luiz Correia de Sá				
Co-Responsável: Murilo Grun				
Item	Nota Fiscal	Quantidade	Especificação do Bem (objeto e descrição)	Valor R\$
01	000 003 494	08	Bancos Tamandua	3.520,00
02	001 833 224	02	Switch portas Giga Intelbras	6.478,00
03	001 833 224	25	Patchcord 1,5m	175,00
04	001 833 224	01	DG 40x40	380,00
05	000 075 411	32	Câmera de TV IP Bullet VIP 1020 BG2	10.848,00
06	000 075 411	01	Gravador Dig. De Imagem NVD7132C/HD6TB	7.490,00
07	000 075 411	02	Switch 8 portas 10/100-SF 800Q	260,00
08	000 075 411	02	Switch 16Past POE c/IP Gigabit e IP SFP SF181	2.960,00
09	000 075 411	01	Switch Gerencial 246IGA+4P GBIC-SG 2404 MR	1.950,00

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento e de acordo com a legislação vigente, assumo total responsabilidade pelos bens patrimoniais acima relacionados, comprometendo-me a informar de imediato quaisquer alterações e/ou irregularidades ocorridas, bem como zelar pela guarda e o bom uso do patrimônio público.

Jorge Luiz Correia de Sá
Secretário de Infraestrutura

Murilo Grun
Rodoviária Harold Nielson



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 12/04/2021, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 14/04/2021, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Grun, Coordenador (a)**, em 14/04/2021, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 14/04/2021, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8877705** e o código CRC **C0462352**.

